PROJETO DE LEI Nº. 03 /2016

Dispõe sobre a instituição do Prêmio "MULHER DESTAQUE" no Município de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio "MULHER DESTAQUE", no município de Arapongas, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Art. 2º. O Prêmio "MULHER DESTAQUE" deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante indicação dos vereadores.

Parágrafo único – cada vereador terá direito a uma indicação anual.

Art. 3º. O prêmio será entregue em Sessão Solene, no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, e constituir-se á em medalha ou placa.

Art. 4º. Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 135
DATA: ENTRADA 03 / 03 / 16
EXPEDIENTE 08 / 03 / 16
Funcionário

Margareth Pimpão Giocondo
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI L Nº /2016

O Projeto de Lei em apresso faz-se necessário no sentido de que não há duvidas de que atualmente a mulher vem se destacando cada vez mais no mercado de trabalho e em todos os segmentos da sociedade.

Hoje na nossa cidade temos belos exemplos da competência feminina, onde muitas estão à frente de grandes empresas, como também em vários segmentos sociais, políticos e religiosos.

A mulher deixou de ser apenas uma parte da família para tornar-se comandante em varias situações, portanto o ingresso da mulher no mercado do trabalho é uma grande vitória.

Relevante e justa a referida homenagem, pela nova condição feminina que remete a presença e a atuação afetiva e efetiva de mulheres que alem de ser um dos alicerces da família e de suas residências ainda contribuem com o Município de Arapongas.

Confiante em poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação unânime deste Projeto desde já agradeço e me coloco a disposição para sanar duvidas que venha surgir sobre a matéria.

Margareth Pimpão Giocondo
Vereadora

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 07 /2016.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 03/2016

Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Margareth N. Pimpão Giocondo

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Prêmio "MULHER DESTAQUE" no Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de março de 2016, Projeto de Lei L nº. 03/2016, de 07 de março de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, através da Vereadora Margareth Novaes Pimpão Giocondo, que pretende instituir no Município o Prêmio "MULHER DESTAQUE" no Município de Arapongas.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

"Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal. "

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei a instituição do prêmio Mulher Destaque, que será entregue no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, a ser concedido em homenagem a mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno. No entanto, nada impede que no exercício da autonomia conferida pela Constituição em seu art. 18, o Município estabeleça requisitos legais diversos como, por exemplo, necessidade de lei ordinária para regular a matéria e competência exclusiva da Câmara para conceder o título, segundo o que dispuser a referida lei.

No que tange ao mérito da honraria em apreço, não vislumbramos qualquer ofensa à ordem constitucional ou legal pelas razões adiante aduzidas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 03/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Ainton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 165
DATAS ENTRADA 15 / 03 / 16
EXPEDIENTE 15 / 03 / 16
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.445/2016

Dispõe sobre a instituição do Prêmio "MULHER DESTAQUE" no Município de Arapongas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio "MULHER DESTAQUE", no município de Arapongas, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Art. 2º. O Prêmio "MULHER DESTAQUE" deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante indicação dos vereadores.

Parágrafo único. Cada vereador terá direito a uma indicação anual.

Art. 3º. O prêmio será entregue em Sessão Solene, no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, e constituir-se á em medalha ou placa.

Art. 4º. Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de março de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº 4.469, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Prêmio "MULHER DESTAQUE" no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio "MULHER DESTAQUE", no Município de Arapongas, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Art. 2º. O Prêmio "MULHER DESTAQUE" deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante indicação dos vereadores.

Parágrafo único. Cada vereador terá direito a uma indicação anual.

Art. 3º. O prêmio será entregue em Sessão Solene, no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, e constituir-se á em medalha ou placa.

Art. 4º. Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 14/04/2016
Katia Nogueira
Funcionária

LEI Nº 4.469, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Prêmio "MULHER DESTAQUE" no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio "MULHER DESTAQUE", no Município de Arapongas, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Art. 2º. O Prêmio "MULHER DESTAQUE" deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante indicação dos vereadores.

Parágrafo único. Cada vereador terá direito a uma indicação anual.

Art. 3º. O prêmio será entregue em Sessão Solene, no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, e constituir-se á em medalha ou placa.

Art. 4º. Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 14/04/2016
Katia Nigueloon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.469, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a instituição do Prêmio "MULHER DESTAQUE" no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio "MULHER DESTAQUE", no Município de Arapongas, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Art. 2º. O Prêmio "MULHER DESTAQUE" deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante indicação dos vereadores.

Parágrafo único. Cada vereador terá direito a uma indicação anual.

Art. 3º. O prêmio será entregue em Sessão Solene, no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, e constituir-se á em medalha ou placa.

Art. 4º. Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação próprin do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 14 / 04 / 2016
Edição: 20521 Página 07

Funcionário